



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 140/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PROCESSO SEI CNJ N. 13894/2024).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), doravante denominado CNJ, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, CNPJ 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN**, eleito para o biênio 2024/2026, Termo de posse lavrado em 22 de agosto de 2024, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, no que couber, no Decreto n. 11.531/2023, na Portaria Seges/MGI n. 1.605, de 14 de março de 2024 e, nas Resoluções CNJ n.º 107, de 6 de abril de 2010 e 238, de 6 de setembro de 2016, e no Termo de Cooperação Técnica n. 042/2020, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020, publicado em 2 de dezembro de 2020, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objetivo envidar esforços mútuos para ampla divulgação e utilização do e-NatJus no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a fim de contar com a valiosa colaboração deste último na racionalização e qualificação das decisões judiciais relacionadas às demandas de saúde, especialmente diante da edição das súmulas vinculantes n. 60 e n. 61, aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal em, respectivamente, 16 e 20 de setembro de 2024.

Parágrafo Único. A pactuação alcança medidas de capacitação sobre a própria plataforma eNatJus, bem como saúde baseada em evidências, metodologias, instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica nº 042/2020, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020, entre outros temas.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado, preferencialmente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Promover o intercâmbio de informações e de documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem profissionais ou recursos materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do Conselho Nacional de Justiça:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Disponibilizar o Sistema e-NatJus, com dados consolidados para permitir consultas às notas técnicas, aos pareceres técnico-científicos em saúde e às demais informações apresentadas na plataforma;
- c) Viabilizar os meios para que o STJ, através do NatJus Nacional, receba subsídios técnicos para a tomada de decisões baseadas em evidências técnico-científicas nas ações relacionadas à atenção à saúde, conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica nº 042/2020, celebrado com o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020, ou outro instrumento que lhe substitua;
- d) Promover, em conjunto com o STJ, capacitação do corpo funcional do tribunal em temas previamente definidos ou viabilizar seja-lhe disponibilizada a capacitação ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica nº 042/2020, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020.
- e) Produzir, em conjunto com o STJ, tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do Superior Tribunal de Justiça:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Promover a divulgação do eNatJus, estimulando a utilização da plataforma para acesso às informações ali consolidadas e a solicitação de subsídios técnicos para a tomada de decisões baseadas em evidências técnico-científicas nas ações relacionadas à atenção à saúde, na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica nº 042/2020, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020, ou outro instrumento que lhe substitua;
- c) Promover, em conjunto com o CNJ, capacitação do corpo funcional do tribunal em temas previamente definidos ou solicitar seja-lhe disponibilizada a capacitação ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica nº 042/2020, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) Produzir, em conjunto com o CNJ, tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Termo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os profissionais utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 8 de outubro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luís Roberto Barroso', written in a cursive style.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin', written in a cursive style.

Ministro **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça